

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2020

Prevê a apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, etanol hidratado e à gasolina a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual.

### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Incluam-se, onde couberem, os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020:

**Art. XX** O art. 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A.....  
.....

III - .....

a) custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, e de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A e da Constituição Federal;

.....  
§ 2º As deduções previstas na alínea "a" do inciso III poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício." (NR)

**Art. XX+1** O art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....  
.....

§ 4º . .....

.....  
II - as despesas custeadas com recursos de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A e da Constituição Federal;

.....  
III - as despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216453995000>



\* C D 2 1 6 4 5 3 9 9 5 0 0 0

§ 10 As deduções previstas nos incisos II e III do § 4º poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende excluir as despesas custeadas com recursos de transferências da União para os Estados e o Distrito Federal, nas aplicações vinculadas e na hipótese do art. 166 da CF, do limite estabelecido para crescimento das despesas primárias correntes no âmbito dos contratos de refinanciamento de dívidas de que trata a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Trata-se de uma importante medida que garantirá o cumprimento dos acordos firmados entre os entes federativos e a União, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

**Deputada Flávia Moraes**

PDT/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216453995000>



\* C D 2 1 6 4 5 3 9 9 5 0 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Flávia Moraes )**

Prevê a apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, etanol hidratado e à gasolina a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual.

Assinaram eletronicamente o documento CD216453995000, nesta ordem:

- 1 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216453995000>